

Parecer nº 01/2024

Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica-Artigo 29º, Lei 043/2020, Artigo 12º do Estatuto do Magistério Público do Município de Guajeru-Bahia.

Ementa: Análise dos requerimentos para concessão de licença-prêmio para ocupante do cargo de professor, conforme Portaria nº 09, de 08 de dezembro de 2023.

À Secretária Municipal de Educação
Fátima Viana de Souza

Em reuniões ocorridas em 28 e 29 de dezembro do ano 2023 e 09 de janeiro de 2024, na Casa dos Conselhos, localizada à Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 248, Centro, a Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica/Estatuto do Magistério Público do Município de Guajeru, para análise dos requerimentos impetrados pelos professores: Ana Paula Duarte Ribeiro, Cátia Silene Coutinho de Almeida, Dulce Meire de Brito Pires, Eni Brito Prates Porto, Evandro da Cruz Guedes, Gilene Maria de Aguiar, Juscélia Pires Cangussu Coutinho, Luciene Soares Rodrigues Martins, Marineide Garcia Farias, Neuza Rodrigues de Jesus Fernandes e Silvânia Ribeiro Lima Souza.

REQUERENTES PEQUENO PORTE: Após minuciosa análise dos requisitos e critérios, a supracitada comissão, com base nos documentos comprobatórios dos requerentes que se enquadram nas escolas de pequeno porte, constatou empate no primeiro critério que corresponde ao inciso I, do Artigo 4º da Portaria nº 09, de 08 de dezembro de 2023, sendo necessário analisar o segundo critério, inciso II (da mesma portaria citada), onde, conforme declarações e documentos comprobatórios dos gestores escolares, dentre as requerentes Juscélia Pires Cangussu Coutinho e Neuza Rodrigues de Jesus Fernandes, conclui-se, que a requerente **Juscélia Pires Cangussu Coutinho**, deverá fruir da referida licença a partir do dia 15 de fevereiro de 2024.

REQUERENTES MÉDIO PORTE: Após minuciosa análise dos requisitos e critérios, a supracitada comissão, com base nos documentos comprobatórios dos requerentes que se enquadram nas escolas de médio porte, constatou empate no primeiro

critério que corresponde ao inciso I, do Artigo 4º, da Portaria nº 09, de 08 de dezembro de 2023, dentre cinco (05) professores requerentes, sendo necessário analisar o segundo critério inciso II (da mesma portaria citada), conclui-se que a professora **Eni Brito Prates Porto** deverá fruir da referida licença-prêmio a partir do dia 15 de fevereiro de 2024. Para ocupar a segunda vaga foi analisado o artigo 5º da mencionada portaria, vindo a contemplar o professor **Evandro da Cruz Guedes**, o qual deverá fruir da referida licença a partir do dia 15 de fevereiro de 2024.

Aurora Rosa Langussu Ribeiro
Maria das Graças Fernandes.
Silvânia de Souza Brito Santos
Vandali Norais Roche
Flávia Ribeiro de Andrade

É o parecer.

Guajeru-Bahia, 09 de janeiro de 2024.